

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE
IMBITUBA S.A - SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS**

Ref. Edital de Pregão Eletrônico n.º 043/2022

Licitação Eletrônica n.º 973544

**AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E
PORTUARIO S/A, atual denominação da DRACARES APOIO MARÍTIMO**, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.049.258/0001-21, com sede na Rua
Fernandes Dias, 456, sala 301, Centro, CEP 89.240-000, São Francisco do Sul/SC, vêm, à
honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **OCEAN SAFER MONITORAMENTO
AMBIENTAL LTDA**, pelos fatos e fundamentos que em anexo seguem.

Assim, requer a Vossa Senhoria, que seja a presente
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO recebida, haja vista, sua
tempestividade e posteriormente apreciada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Francisco do Sul, 26 de dezembro de 2022.

AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S/A

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 973544

RECORRENTE: OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA

RECORRIDA: AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S/A

I - RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa Recorrente, inconformada com sua inabilitação no presente procedimento licitatório, apresentou Recurso requerendo a reforma da decisão, o que causaria, conseqüentemente, a inabilitação da Recorrida classificada.

Alega a Recorrente que comprovou sua capacidade técnica em atendimento a emergência em evento de resposta em nível 3, com vazamento superior a 200m³, porém, foi desclassificada.

Por fim, pretende ver alterada a decisão do Pregoeiro, para que seja considerada válida a sua capacitação técnica e para que seja declarada a sua habilitação como vencedora do pregão.

No entanto, em que pese o inconformismo da Recorrente, seus argumentos não merecem e não devem gerar reforma na decisão que habilitou a Recorrida, bem como, não tem subsídios sólidos que induza a habilitação da Recorrente, conforme se segue abaixo.

II - NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 6.5.4, INCISO II, ALÍNEA “A” - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA DA RECORRENTE.

Como bem observado pelo Pregoeiro, os documentos apresentados pela Recorrente não comprovam sua participação em gerenciamento de emergência que demonstrem sua aptidão para o cumprimento dos requisitos do Edital.

A Recorrente não comprova sua participação em um evento de resposta nível 3 (vazamento superior a 200 m³).

Em rasa tese, a Recorrente não conseguiu comprovar que o volume de vazamento informado pela Decal do Brasil S/A tenha sido superior a 200m³. O que a Recorrente ao que parece não encaminhou a documentação exigida pelo Pregoeiro e por essa razão foi desclassificada.

Vale salientar que o Pregoeiro disponibilizou o link para envio da documentação exigida, oportunizando a Recorrente em comprovar sua capacidade técnica, o que não o fez.

Assim, a **Recorrente não apresentou a documentação necessária tempestivamente, razão pela qual mereceu a desclassificação corretamente aplicada.**

Portanto, em razão da Recorrente não ter cumprido o item 6.5.4, inciso II, alínea “a”, sua inabilitação deve ser mantida.

Interessante observar que a Recorrente tenta retirar a validade dos atestados da Recorrida, no entanto, os documentos que apresenta não tem maior valor técnico se comparados com a documentação apresentada pela Recorrida.

Portanto, em razão da Recorrente não ter cumprido o item 6.5.4, inciso II, alínea “a”, sua inabilitação deve ser mantida.

III - DO PEDIDO

Isto posto, a Recorrida **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A** requer:

I - Que seja indeferido o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **OCEAN SAFER MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**, por total carência de fundamentação legal, **especialmente em razão de não ter apresentado a documentação exigida, não tendo cumprido com os requisitos de habilitação constantes no Edital, item 6.5.4**, devendo ser mantida a correta desclassificação da Recorrente;

II - Que a Recorrida **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A** regularmente habilitada seja mantida como vencedora do certame licitatório, em razão do total atendimento ao disposto no Edital, conforme exaustivamente demonstrado.

Diante do exposto, requer se digne esta Comissão em receber a presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, uma vez que tempestivos, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as Contrarrazões supra, manter o resultado da licitação já apresentado, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Francisco do Sul, 26 de dezembro de 2022.

AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S/A